



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS  
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**PARECER Nº 006/23  
(RELATOR ESPECIAL)**

**Processo nº - 2246/22**

**Relator Especial: Deputado BRUNO TOLEDO.**

Através da Mensagem Governamental nº 79/2022, chega a esta Casa Legislativa o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 696/21, que “ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES OFF-ROAD, RECONHECENDO-O COMO ESPORTE DE AVENTURA E RADICAL, E DE IMPORTANTE VALOR CULTURAL E TURÍSTICO PARA O ESTADO DE ALAGOAS”.

No tocante a constitucionalidade material do Projeto de Lei, de modo geral, observa-se sua compatibilidade com as normas dispostas a Constituição Federal e Estadual, com exceção dos §§1º e 3º, do art. 5º, que ao atribuírem ao Estado a competência para orientar condutores sobre a necessidade de atenção ao trânsito local, bem como a obrigatoriedade do ente Municipal de participar da realização de mapeamento, incorrem em inconstitucionalidade material por violação à cláusula do pacto federativo, mediante o contido no art. 18 da Constituição Federal.

Quanto a constitucionalidade formal, o art. 9º do prospecto legislativo trata de realização de eventos esportivos em unidades de conservação de maneira uniforme, fato incompatível com os dispositivos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 que restringem o acesso a determinadas unidades de conservação, a exemplo da Estação Ecológica e do Parque Nacional.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto Parcial, , especificamente os §§ 1º e 3º, do art. 5º e art. 9º, por inconstitucionalidade material e formal, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 07 de março de 2023.**

Dep. Bruno Toledo  
Relator Especial